

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 29.697 de 03 de maio de 2018**

Altera dispositivos do Decreto nº 28.845 de 13 de setembro de 2017 que dispõe sobre o serviço de telefonia fixa e móvel, de uso corporativo, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, considerando a racionalização dos recursos referentes à utilização de telefonia fixa e móvel nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts 2º, 7º, 10, 13 a 17, 19 e 21 do Decreto nº 28.845 de 13 de setembro de 2017, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelas atividades administrativas de cada Órgão ou Entidade deverão observar as diretrizes gerenciais definidas pela área responsável pelo serviço de telefonia na SEMGE. " (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º O usuário de telefonia fixa deverá estar cadastrado em um perfil de acesso, sempre que houver utilização de centrais telefônicas compatíveis.

§ 2º Será disponibilizada, para cada usuário de telefonia fixa, uma senha individual de uso pessoal e intransferível.

....." (NR)

"Art. 10. O controle do custo das ligações efetuadas no âmbito da PMS será realizado através de sistema de tarifação centralizado, que deverá contemplar, no mínimo, o total dos ramais dos Órgãos/Entidades e a função de tarifação pré-paga.

§ 1º A gestão do sistema de tarifação centralizada será feita pela SEMGE.

§ 2º As coordenadorias ou gerências administrativas dos Órgãos e Entidades terão acesso aos relatórios gerenciais para acompanhar e monitorar os gastos com telefonia através do sistema de tarifação centralizado. " (NR)

"Art. 13 O usuário do serviço de telefonia móvel fica responsável pela utilização adequada da linha e pelo aparelho móvel e respectivos acessórios postos à sua disposição.

§ 1º No caso de furto, roubo, ou extravio do telefone móvel, o usuário deverá registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato e, imediatamente, comunicar à área responsável pelo serviço de telefonia da SEMGE, apresentando o original da ocorrência policial, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e da linha.

....." (NR)

§ 3º As linhas e aparelhos de telefonia móvel pessoal disponibilizados em caráter temporário deverão ser devolvidos, quando do término da utilização, nas mesmas condições em que lhes foram entregues, inclusive com todos os acessórios." .....

"Art. 14 Fica restrito o uso do serviço de roaming internacional, cuja solicitação deverá ser encaminhada à SEMGE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de início da utilização do serviço.

Parágrafo único. Da solicitação para o uso do serviço deverá constar exposição de motivos para utilização do celular "em roaming", além do período, local de utilização e os dados do usuário (nome/cargo/matricula e CPF)." .....

"Art. 15. É vedada a cessão de aparelhos e linhas corporativas em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de aparelhos e linhas corporativas entre usuários, apenas será permitido mediante solicitação e autorização prévia da área de telefonia da SEMGE nos termos da Instrução Normativa." (NR)

"Art. 16. A SEMGE ficará responsável pela racionalização de linhas e aparelhos dos Órgãos/Entidades, utilizando as informações obtidas do sistema de gestão da operadora de telefonia, visando subsidiar a tomada de decisão e propor meios alternativos ou formas mais econômicas de contato.

....." (NR)

"Art. 17. Para a redução dos custos com telefonia móvel, os titulares de cada Órgão/Entidade autorizarão o cancelamento de linhas e devolução de aparelhos telefônicos que estejam sem utilização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após publicação deste Decreto, monitorando periodicamente." .....

....." (NR)

"Art. 19. É responsabilidade das coordenadorias ou gerências administrativas dos Órgãos/Entidades da PMS:

IV - solicitar aquisição, substituição, remanejamento ou cancelamento de linhas, aparelhos e respectivos ramais telefônicos do Órgão/Entidade.

....." (NR)

"Art. 21. É responsabilidade do autorizador de cada Órgão/Entidade:

II - autorizar a aquisição e substituição de linhas e aparelhos, de ramais e desativação de ramal;

III - autorizar a utilização de telefone móvel corporativo pelos servidores do seu Órgão ou Entidade, através de ofício dirigido à SEMGE;

IV - informar ao gestor do Órgão/Entidade, imediatamente após constatar alguma irregularidade relacionada ao uso indevido de telefonia, para que seja instaurado processo administrativo, sob pena de responder solidariamente;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de maio de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**MARIA LUCIMAR ALVES DE LIRA ROCHA**

Secretário Municipal da Saúde, em exercício

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**LÍLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**CRISTINA ARGILES SANCHES**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, em exercício

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 03 de maio de 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear **MARILDA CORREIA TAVARES**, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico, Grau 53, da Diretoria de Modernização e Tecnologia da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear, **PATRICIA CANUTA DOS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Alto do Cabrito, Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CLÁUDIA MARIA FERREIRA DE SANTANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 186, Inciso I, combinado com os artigos 215, § 3º, e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório, conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar constante do processo número 1512/2016 – SMED,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena disciplinar de demissão a servidora **TEREZA CRISTINA MENDES PRADO**, matrícula 883424, Professor Municipal, Código 49001, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fulcro no Artigo 176, incisos III e XI da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de maio de 2018.